

LEI Nº 1.179/91

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

CONCEDE ISENÇÕES E DEDUÇÕES
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Es-
pírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Ur-
bano - IPTU - os imóveis com área igual ou inferior a 60 m² (sessen-
ta metros quadrados) que sirvam de residência fixa e permanente dos
seus proprietários.

Artº. 2º - As áreas e lotes cadastrados e sujeitos ao impos-
to territorial terão redução de 50 % (cinquenta por cento), desde
que devidamente murados, conforme dispuser em regulamento.

Artº. 3º - A progressividade do imposto territorial não mais
incidirá no caso do proprietário possuir até duas unidades originá-
rias de loteamentos situados em zona de expansão urbana ou uma uni-
dade originária de loteamento situado em zona de franco desenvolvi-
mento urbanístico, se comprovar que o imóvel se destina à constru-
ção de casa de moradia ou veraneio para si ou membro de sua família.

Parágrafo Único - Na decisão que julgar procedente o pedido,
através de regular processo administrativo, a Administração marca-
rá prazo, que não poderá ultrapassar a três anos, para cumprimento
da intenção de construir, sob pena de extinção do benefício.

Artº. 4º - O benefício de que trata o artigo antecedente po-
derá ser concedido aos contribuintes loteadores que comprovarem,
através de regular processo administrativo, que o loteamento se si-
tua em zona de expansão urbana e que a comercialização de lotes ain-
da se faz difícil em razão da distância dos centros urbanos.



Parágrafo Único - Na decisão que julgar procedente o pedido a Administração marcará prazo, que não poderá exceder a cinco anos, prorrogável por igual período, para gozo do benefício de que trata este artigo.

Artº. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim-ES, 22 de Novembro de 199.

ERIVELTO PORTO METRELES

PREFEITO MUNICIPAL